

COMISSÃO MISTADA MEDIDA PROVISÓRIA 960, DE 2020

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.

EMENDA Nº _____

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 960, de 2020, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º

Parágrafo único. Os trabalhadores das empresas submetidas aos atos concessórios do regime especial de drawback terão estabilidade no emprego, salvo demissão por justa causa, e não redução salarial, nos termos da legislação trabalhista, por igual período de prorrogação do pagamento do tributo de que trata o caput deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da Emenda é garantir estabilidade no emprego e não redução salarial para os trabalhadores e trabalhadoras das empresas submetidas ao regime especial aduaneiro de drawback e que estão sendo beneficiadas com a MP em tela.

Sabe-se que o art. 1º da MP dispõe que “os prazos de suspensão do pagamento de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback de que trata o art. 12 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e que tenham termo em 2020, poderão ser prorrogados, em caráter excepcional, por mais um ano, contado da data do respectivo termo”. Logo, é plenamente razoável e justa a fixação de contrapartida social e econômica para usufruto do benefício por parte dessas empresas.

Assim, em linhas gerais, propomos a não redução salarial e estabilidade no emprego por um período de UM ANO, o que consideramos uma janela mínima para que os trabalhadores e trabalhadoras se preparem e se adaptem à nova situação imposta pela crise da pandemia do covid-19 (coronavírus).

Sala das Comissões, em 6 de maio de 2020.

Deputado DAVID MIRANDA

PSOL/RJ

